

Id:0471B022CBOA359A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89
Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro - PI, CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

Lei nº 14/2023.



Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barro Duro - PI a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE efetivos, consoante previsto no Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, obedecendo o saldo remanescente disponibilizado pelo repasse.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, proveniente dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE).

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

Art. 3º. O valor será pago no mês referente ao repasse dos recursos da assistência financeira complementar (AFC) da União para cumprimento do incentivo financeiro dos Agente Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

§ 1º. Os Agente Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem licenciados receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agente Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo de que trata essa lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Barro Duro (PI), 20 de novembro de 2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
CONFERE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

Id:1518F1C72D8235A7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 15/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 15/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Id:0471B022CBOA35A2



PREFEITURA DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

LEI Nº 15, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

EMENTA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica transformado o cargo de auxiliar de enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de técnico de enfermagem.

Parágrafo primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de técnico de enfermagem, fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem.

Parágrafo segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação do cargo de técnico em enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de auxiliar de enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PI.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

Parágrafo terceiro. A investidura no cargo de técnico em enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 2º. Com a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 3º. Em relação à remuneração, os auxiliares de enfermagem progredidos passarão a receber valor salarial base e acréscimos legais correspondentes ao do técnico de enfermagem, estabelecida nas legislações federal e municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do município.

Art. 5º As alterações e retificações cadastrais e funcionais relativas aos servidores efetivos alcançados pela presente lei deverão ser realizados pelo setor administrativo competente e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 1º de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

Id:125266D6726E35B1



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
 BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 16/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 16/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:167C373F8B0C35AE



PREFEITURA DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

LEI Nº 16, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023



APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

EMENTA. Institui, no âmbito do Município de Barro Duro/PI, o INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), no desempenho de atividade-fim, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Pagamento por Desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no desempenho de atividade-fim da Secretaria Municipal de Saúde de Barro Duro/PI, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria Ministerial nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, no âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Barro Duro/PI.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) os servidores públicos ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista, bem como os atendentes, técnicos e auxiliares de saúde bucal, no desempenho de atividade-fim no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 (dois) turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo 1º Do montante repassado pelo Ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), 50% (cinquenta por cento dos valores) serão divididos entre os profissionais da saúde bucal (cirurgião-dentista, bem como os técnicos e auxiliares de saúde bucal) e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a ações visando à melhoria dos serviços da atenção primária do Município.

Parágrafo 2º. Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

Parágrafo 3º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde – MS por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao profissional com cadastro irregular no CNES, até a regularização pertinente e o consequente repasse pelo Ministério da Saúde.

APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

(Continua na próxima página)